



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 90/2017 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 28 de novembro de 2017.

Assunto: solicita parecer ao projeto de Lei Ordinária n.º 178/2017, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 319/2017.

Ilustríssimo Presidente:

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 319/2017, o qual autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no seu orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal n.º 4.343, de 14 de dezembro de 2016, destinado a suprir dotações que se apresentam com saldo insuficiente, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, e artigos 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, com a análise favorável da Sra. Diretora Financeira, além de documentos que justificam a destinação das verbas, com cópia da ata de audiência pública.

Entretanto, necessária se faz a apresentação de emenda para correção da redação do artigo 2º, conforme apontado em parecer da Diretoria Financeira.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

